



POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CV Nº 002/2016 - DCC/PMPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, ATRAVÉS DO 14º BPM E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA (PE), POR INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SERRA TALHADA (STTRANS).

O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com interveniência da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.960.040/0001-00, com sede na Rua São Geraldo, nº 111, bairro de Santo Amaro, Recife (PE), neste ato representada por seu titular, o Sr. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, Secretário de Defesa Social, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, portador do CPF/MF sob o nº 650.092.665-04, Cédula de Identidade nº 9.356.945-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade; por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE)**, CNPJ/MF nº 11.433.190/0001-57, sediada na Rua Amaro Bezerra, S/N, Praça do Derby, Derby, Recife (PE), neste ato representada pelo seu Comandante Geral, o **Cel PM CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, brasileiro, casado, militar, portador do CPF/MF nº 497.879.264-91 e da Cédula de Identidade nº 28.867-PMPE, residente e domiciliado nesta cidade; ora denominada **PRIMEIRO CONVENENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA (PE)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.282.945/0001-05, com sede na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, nº 125, Centro, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada (PE), doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado, constitucionalmente por seu Prefeito o Sr. **LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.448.293-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 235.469.804-68, residente e domiciliado no município de Serra Talhada (PE), com interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO (STTRANS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.511/0001-88, com sede na Avenida Afonso Magalhães, nº 34, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada (PE), neste ato representado pelo seu secretário, o Sr. **CÉLIO MÁRCIO ANTUNES LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.379.701-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 249.015.984-49, residente e domiciliado no município de Serra Talhada (PE), com fundamento no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; bem como a Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, em seu artigo 40; a Constituição Estadual em seu artigo 37, inciso XXII, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa entre os convenentes para apoio e reforço especial das ações de Policiamento Ostensivo de Trânsito, no Município de **SERRA TALHADA (PE)**, conforme Plano de Trabalho estabelecido no Anexo Único deste instrumento, combinado com os fundamentos da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante do presente instrumento e está disposto na folha anexa.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

como Anexo Único, devendo ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena de imediata reavaliação e rescisão deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DO PRIMEIRO CONVENENTE

- a) Empregar, para desempenhar as funções de fiscalização de trânsito municipal, o efetivo disponibilizado pelo 14º BPM, sediado em Serra Talhada (PE), especializados e com formação técnica adequada para execução das ações objeto deste Convênio.
- b) Apoiar as blitz e bloqueios de trânsito programados entre os convenentes, através do emprego de efetivo policial e utilização de viaturas de trânsito e demais equipamentos necessários às abordagens, por força de sua competência de fiscalização, administração e operação de trânsito local a ela atribuída pelo artigo 24, inciso I, II e VI do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), mediante prévio acordo entre as partes.
- c) Designar 02 (dois) policiais militares, para serem o elo de ligação entre as partes convenentes, objetivando uma atuação integrada, mediante acordo das partes.
- d) Administrar os problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Convênio.
- e) Efetuar as ações de policiamento ostensivo de trânsito, objetivando a fiscalização, prevenção e repressão de atos ilícitos que venham a comprometer a segurança de pessoas motorizadas no controle do trânsito do município de Serra Talhada (PE), prevenindo acidentes de trânsito e a manutenção da ordem pública no município.
- f) Solicitar o material ao segundo convenente através de formulário padrão até o quarto dia útil de cada mês, a contar da data da assinatura das partes envolvidas, obedecendo ao valor pactuado na alínea "d" e "e", inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento.
- g) Encaminhar ao Segundo Convenente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste convênio, o seu extrato para a publicação na imprensa Oficial Estadual, a fim de que produza seus efeitos jurídicos.

II - DO SEGUNDO CONVENENTE:

- a) Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou prevista, a fim de que a PMPE, através do 14º BPM possa atuar tempestivamente.
- b) Disponibilizar, quando solicitados pelo 14º BPM/PMPE e, se houver disponibilidade, viaturas, no caso ou da Superintendência de Trânsito e Transporte Público (STTRANS), devidamente caracterizado, para execução do serviço de fiscalização disciplinamento e monitoramento de trânsito do município de Serra Talhada (PE), pelos componentes da PMPE (14º BPM).
- c) Promover cursos de Reciclagem para instituir o efetivo empregado, com o objetivo de entender as peculiaridades inerentes a um fiscal de trânsito.
- d) Disponibilizar materiais permanentes conforme preceitua o artigo 2º, inciso VII e § 1º do Decreto nº 28.820, de 06 de janeiro de 2006, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por mês.
- e) Disponibilizar materiais de consumo conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 28.820, de 06 de janeiro de 2006, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) por mês.
- f) Efetuar junto ao Tribunal de contas do Estado de Pernambuco (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade em razão deste Convênio, a contar da data de assinatura deste ajuste.
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento da **publicação do extrato deste Convênio** na imprensa oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, remetendo para a Secretaria de Defesa Social, via Polícia Militar de Pernambuco no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste



POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficácia.
- h) Estabelecer procedimentos e metas de trabalho visando à otimização dos serviços de fiscalização e monitoramento do trânsito.
 - i) Disponibilizar o material solicitado pela primeira conveniente do dia 05 ao dia 15 de cada mês, a contar da data da assinatura, obedecendo ao valor pactuado na alínea "d" e "e", inciso II da Cláusula Terceira.
 - j) Delegar à Secretaria de Defesa Social (SDS), através do 14º BPM, a competência para autuar no Trânsito do Município de Serra Talhada (PE), fiscalizando, disciplinando e aplicando as medidas administrativas cabíveis aos casos de infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas pertinentes.

Compete aos CONVENENTES conjuntamente:

- a) Manter o perfeito entrosamento, visando à plena execução deste Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou divergências porventura existentes, através de consultas e mútuos entendimentos, reavaliando, ampliando ou suprimindo cláusulas, por meio de termos aditivos.
- b) Responsabilizar-se, no exercício das funções de fiscalização de trânsito do município de Serra Talhada (PE), tanto pela autuação das infrações de competência Municipal, quanto aquelas de competência Estadual, conforme classificação contida na Resolução nº 066 - CONTRAN, de 23 de setembro de 1998.
- c) Obedecer, para fins de operacionalização dos serviços de trânsito, à escala diária do serviço, previamente elaborada da atuação dos agentes fiscalizadores municipais e do efetivo policial militar especializado, de forma a evitar superposição de fiscais nos setores.
- d) Criar formulário padrão para solicitação de materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) As despesas previstas na Cláusula Terceira serão custeadas pelo Município após solicitação do gestor responsável de cada unidade do órgão operativo remetida em formulário próprio.
- b) Os recursos disponibilizados pelo município para o Convênio não serão destinados a outras despesas, além das previstas no Decreto Estadual nº 28.820, de 16 de janeiro de 2006.
- c) O SEGUNDO CONVENENTE deverá remeter cópia de PRESTAÇÃO DE CONTAS ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente aos materiais e serviços constantes no OBJETO e na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, do presente Convênio, para o Departamento de Contratos e Convênios (DCC/DEAJA) da PMPE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

A execução das despesas previstas na Cláusula Terceira será custeadas exclusivamente pelo Município de Serra Talhada (PE).

A classificação orçamentária para a execução deste CONVÊNIO têm como fonte os recursos próprios do município de Serra Talhada (PE) e correrão de acordo com o seguinte detalhamento:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Conta da Dotação Orçamentária:

- 04 - Órgão da Administração Indireta.
- 20901 - Superintendência de Trânsito e Transportes.
- 2068 - Unidade Orçamentária.
- 2601 - Atividade
- 26.782.1501.1101.0000 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículo e Equipamentos Diversos.
- 4.4.90.1501.1101.0000 – Equipamento de Material Permanente
- 26.782.1501.2431.0000 - Manutenção das Atividades Gerais da Superintendência de Trânsito e Transporte de Serra Talhada.
- 3.3.90.30 - Material de Consumo.
- 339039 -Elemento de Despesa de Serviço de Pessoa Jurídica
- 339036 – Elemento de Despesa de Pessoa Física
- 3.4.4.90.52 – Elemento de Despesa de Equipamentos e Material Permanente

Para execução anual do presente convênio estão previstos recursos no valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), custeado pela Prefeitura de Serra Talhada (PE), conforme Cronograma de Desembolso – Anexo Unico do presente termo, podendo ser alterado com o fim de manter os custos previstos na Cláusula Terceira, e sem repasse financeiro para a Primeira Convenente. Os recursos financeiros do Município Serra Talhada (PE) para o Convênio não poderão e não serão destinados a outras despesas além das previstas, sendo a responsabilidade o pagamento das despesas ajustadas nesse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS POLICIAIS MILITARES

A fim de facilitar o cumprimento das obrigações assumidas, ficam destinados como representantes desse Convênio:

- a) PRIMEIRO CONVENENTE – O Comandante do 14º BPM
- b) SEGUNDO CONVENENTE – Prefeitura de Serra Talhada (PE)

Os militares estaduais designados para este Convênio, permanecerão vinculados a sua respectiva Organização Militar Estadual (OME), não caracterizando vínculo, de qualquer natureza, com o SEGUNDO CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- a) É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam.
- b) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- c) Pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência.
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- g) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- h) Delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.
- i) Alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto



POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

- j) No caso de convênio com órgão ou entidade pública, a vedação do 7.2 não se aplica a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com à antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste Termo, respeitando-se as obrigações assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiro interessados.

A rescisão deste Termo de Cooperação decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial ou evento que o torne material ou juridicamente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife (PE), com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam os Convenentes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Recife (PE), 02 de Junho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO - CEL PM
Comandante Geral da PMPE

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
Prefeito do Município de Serra Talhada - PE

CÉLIO MÁRCIO ANTUNES LIMA
Superintendente de Trânsito e Trânsito (STTRANS)

ASSESSORIA JURÍDICA
Flaviane Ribeiro
Mat.: 118.500

Gerência de
Assuntos Jurídicos
VISTO

TESTEMUNHAS:

Nome: Severino José da Mota
CPF/MF: 749.550.634-20

Nome:
CPF/MF:



POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA ESPECIAL DE APOIO JURÍDICO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

I - METAS A SEREM ATINGIDAS / ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

a) Identificação do Objeto a ser Executado:
O presente CONVÉNIO tem por objeto a mútua Cooperação Técnica e Administrativa dos CONVENENTES para as ações de Defesa Social / Policiamento de Trânsito no município de Serra Talhada (PE), conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda e no Anexo Único deste instrumento, fundamentada na Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito (CBT).
b) Metas a serem atingidas:
Propiciar o pronto atendimento às ocorrências e rotinas pertinentes à fiscalização de trânsito prestado pelo 14º BPM, junto à população do município de Serra Talhada (PE).
c) Etapas ou Fases de Execução:
A execução é de caráter contínuo pela sua natureza, não caracterizada por etapas ou fases de execução.
d) Período de Execução:
24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura das partes envolvidas.
e) Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:
O Convênio não se destina a repasse de recursos financeiros, atribuindo-se ao SEGUNDO CONVENENTE o custeio dos itens constantes na Cláusula Terceira.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS / ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Material permanente, cujas as despesas não poderão ser superiores a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mês	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
2	Material de consumo, cujas as despesas não poderão ser superiores a R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mês	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00
VALOR MENSAL E TOTAL DO CONVÊNIO PARA O PERÍODO DE 24 (Vinte e Quatro) MESES		R\$ 6.500,00	R\$ 156.000,00

III - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolverá repasse financeiro, ficando a cargo do município de Serra Talhada (PE) sua execução e disponibilização para o 14º BPM, mediante solicitação formal do seu Responsável/Chefe, através de formulário próprio. Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente Convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura de Serra Talhada (PE), utilizará a dotação orçamentária constante na Cláusula Sexta do competente Convênio e conforme abaixo:

- 04 - Órgão da Administração Indireta. 20901 - Superintendência de Trânsito e Transportes. 2068 - Unidade Orçamentária. 2601 - Atividade 26.782.1501.1101.0000 - Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículo e Equipamentos Diversos. 4.4.90.1501.1101.0000 - Equipamento de Material Permanente 26.782.1501.2431.0000 - Manutenção das Atividades Gerais da Superintendência de Trânsito e Transporte de Serra Talhada. 3.3.90.30 - Material de Consumo. 339039 - Elemento de Despesa de Serviço de Pessoa Jurídica 339036 - Elemento de Despesa de Pessoa Física 3.4.4.90.52 - Elemento de Despesa de Equipamentos e Material Permanente

Cronograma de início e fim de execução do Objeto:

O presente instrumento vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura das partes envolvidas, podendo ser prorrogado por igual prazo, através do competente **Termo Aditivo**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Os recursos serão disponibilizados, atendendo os incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife (PE), de 2016.

TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Ten Cel PM
Comandante do 14º BPM

CÉLIO MÁRCIO ANTUNES LIMA
Superintendente de Trânsito e Trânsito (STTRANS)





EXTRATO DO CONVÊNIO N° 002/2016 - DCC/PMPE
Celebrado em *02 de junho* de 2016.

CONVENENTES: O Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Defesa Social, por intermédio da Polícia Militar de Pernambuco e o Município de Serra Talhada (PE), para os fins que o especifica.

OBJETO: Mútua Cooperação Técnica e Administrativa dos CONVENENTES para as ações de apoio e reforço de trânsito municipal, conforme Plano Trabalho, estabelecido na Cláusula Segunda e Anexo Único deste instrumento.

VIGÊNCIA: **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura das partes envolvidas.

FONTE DOS RECURSOS: Tesouro Municipal.

